CONTRATO FMS 01 DE 04 DE JANEIRO DE 2018.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CARÁTER DE EMERGÊNCIA – FMS.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE IPUAÇU, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Zanella n. 818, Centro, da cidade de Ipuaçu, SC, inscrita no CNPJ n. 95.993.028/0001-83, representado pela Prefeita Municipal Sr.ª **CLORI PEROZA**, portadora do RG n.º 1.785.723 SSP/SC e inscrita no cadastro de pessoa física sob o n.º 722.175.709-78, brasileira, convivente em união estável, residente e domiciliado nesta cidade de Ipuaçu, SC, denominado para este instrumento simplesmente de **CONTRATANTE**

CONTRATADA: AGD SERVIÇOS MÉDICOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 28.507.056/0001-56, com sede na Rua Santa Rosa, n.º 616, Bairro Nosa Senhora de Aparecida Municipio de São Domingos-SC CEP 89835-000, neste ato representa por sua sócia administradora **Sr.ª Angela Guerra Dias**, RG nº5030952781. CPF 690.826.770-91, CRM-SC 6829, denominada para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATADA,** tem justo e contratada a prestação de serviços, conforme as cláusulas e condições estabelecidas:

CONSIDERANDO tratar-se de situação de emergência com previsão no art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93, onde lê-se:

> "IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos; "

CONSIDERANDO que o bem maior de um município são as pessoas, e que a saúde é dever do Estado e direito de todos, preceituados na Constituição Federal de 1988;
EFETIVA-SE este contrato em caráter de urgência, baseado no que segue:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93, atualizada pela Lei n° 8.883 de 08/06/94; Lei n° 9.648 de 27/05/98; e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA

O objeto do presente instrumento consiste na prestação de serviços médicos sendo para contratação de serviços na área da Medicina, clínica geral, Esf " 1, desenvolvendo atividades profissionais, e exercendo suas funções junto a Unidades de Saúde da cidade e interior do município, inclusive no programa Saúde da Família- ESF e outros, conforme estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com o presente Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA

O serviço prestado pela Contratada tem local previamente determinado pelo Contratante e deve ser realizado pelo período de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA TERCEIRA

O contrato vigorará durante 60 (sessenta) dias sendo de **04 de janeiro de 2018 à 04 de março de 2018.** Podendo ser rescindido a qualquer momento respeitando os princípios administrativos.

CLAÚSULA QUARTA

O valor a ser pago pelo serviço objeto do presente instrumento é de R$ 18.007,00 (dezoito mil e sete reais). O total para o período de vigência deste termo no valor máximo de R$ 36.014,00 (trinta e seis mil e quatorze reais).

Este valor justifica-se pelo contrato que a Secretaria Municipal de Saúde possuía no exercício de 2017, estando assim em acordo com o preço praticado pela prestação dos serviços deste.

O pagamento será feito mensalmente até o 10º dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, em moeda corrente nacional, mediante a apresentação de nota fiscal e relatório correspondente dos serviços prestados, conforme cronograma da contabilidade, no mês subsequente ao da prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de recursos constantes no orçamento público para o exercício financeiro de 2018.

CLÁUSULA SEXTA

O presente contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral e escrito da administração nos casos de inexecução total ou parcial;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes;

c) judicialmente, nos termos da legislação, respeitados, no primeiro caso, os direitos da Administração, conforme previsto no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA

O não cumprimento das obrigações assumidas ou dos preceitos legais aplicáveis, sujeitará o Contratado às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - suspensão do direito de licitar junto ao Município;

III - declaração de inidoneidade;

IV - multa de 10% (dez por cento) sobre o montante da proposta no caso de inexecução parcial ou total deste contrato.

CLÁUSULA OITAVÁ

Fica eleito o foro da Comarca de Abelardo Luz/SC, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de medidas judiciais oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual forma e teor.

Ipuaçu/SC, 04 de janeiro de 2018.

CONTRATANTE: Município Ipuaçu/SC

Clori Peroza - Prefeito Municipal _____

CONTRATADA: AGD SERVIÇOS MÉDICOS, CNPJ sob o n. º 28.507.056/0001-56

Resp. legal Sr. ª Angela Guerra Dias _____

Visto/Jurídico - Dr. Julcemar Comachio - OAB/SC n. 18.445_____

Testemunhas:

Sarita Andrea Braghini
Assessora geral de Administração

Tamara Vizolli
Secretaria de Saúde